

RESOLUÇÃO Nº 51 de 05/11/2012

O **Conselho Acadêmico Superior (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, formalmente, a **ESCOLA DE NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE POSITIVO**, doravante denominada neste Regulamento apenas **EN-UP**, destinada a unificar, integrar e administrar, sob a mesma direção, os cursos e serviços da área de negócios, com vistas ao cumprimento de filosofias, diretrizes e procedimentos acadêmicos únicos e uniformes.

Art. 2º A **EN-UP** desenvolverá suas atividades de ensino, pesquisa e serviços com o objetivo de formar gestores e empreendedores aptos e capazes de atuar em suas áreas tanto no plano local quanto internacional, focados na busca de qualidade, rentabilidade, inovação e sustentabilidade.

Art. 3º A **EN-UP** constitui um *cluster* responsável pelas diretrizes, pela orientação e pela gestão dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, a saber:

- a) Cursos de Graduação – Bacharelado;
- b) Cursos de Pós-Graduação, em nível de *Lato Sensu*;
- c) Cursos de Pós-Graduação, em nível de *Stricto Sensu*;
- d) Cursos de Extensão e/ou Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Também integrarão o *cluster* da **EN-UP** os projetos, serviços e consultorias vinculados à área de negócios.

Art. 4º Passam a fazer parte da **EN-UP**, a contar desta data, os seguintes cursos existentes na UP:

- a) Administração – Bacharelado;
- b) Ciências Contábeis – Bacharelado;
- c) Ciências Econômicas – Bacharelado;
- d) Comércio Exterior – Bacharelado;
- e) Especialização *lato sensu* da área de negócios;
- f) Cursos de Educação Executiva de curta duração;
- g) Mestrado em Administração;
- h) Doutorado em Administração.

Parágrafo único. Outros cursos atualmente existentes ou que venham a ser criados, de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, poderão ser incorporados à **EN-UP** por Portaria do Reitor.

Regulamento da
ESCOLA DE NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE POSITIVO (EN-UP)
Aprovado pela Resolução nº 51 de 05/11/2012

Art. 5º A **EN-UP** será administrada em seus aspectos acadêmicos e operacionais por estrutura interna vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, composta pelas seguintes unidades:

- a) Diretoria Geral – Nível 1;
- b) Coordenadoria dos programas de Mestrado e Doutorado em Administração – Nível 2;
- c) Coordenadorias de cursos de graduação – Nível 2;
- d) Coordenadoria de Educação Executiva – Nível 2;
- e) Coordenadoria de Educação Corporativa - Nível 2;
- f) Coordenadoria de Serviços, Consultoria e Projetos – Nível 2;
- g) Secretaria e Setor Administrativo – serviços de apoio.

Art. 6º A **DIRETORIA GERAL**, órgão executivo de gestão, coordenação e supervisão das atividades da **EN-UP**, será exercida pelo **DIRETOR GERAL** nomeado por Portaria do Reitor, a quem compete:

I - avaliar e aprovar o projeto pedagógico e os planos estratégicos dos cursos oferecidos na área;

II - zelar pela permanente atualização e inovação do modelo pedagógico e administrativo da **EN-UP** e de todos seus cursos;

III - zelar pelo permanente desenvolvimento profissional da equipe de professores, técnicos e pessoal administrativo da **EN-UP**;

IV - representar a **EN-UP** nos âmbitos interno e externo à UP, zelando pela contínua melhoria de sua imagem;

V - supervisionar a gestão estratégica da **EN-UP** e de suas unidades;

VI - gerenciar o orçamento da **EN-UP** e de suas unidades e projetos;

VII - avaliar e emitir parecer na criação ou alteração de cursos e encaminhar aos órgãos competentes;

VIII - avaliar e aprovar, emitindo parecer sobre as propostas de convênios, acordos de cooperação, projetos de extensão, cursos ou atividades que lhe forem submetidos e encaminhando para deliberação de instância superior;

IX - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades da **EN-UP**;

X - promover a integração das ações das unidades da **EN-UP**;

XI - acompanhar e controlar o desempenho das unidades da **EN-UP** e de seus coordenadores;

XII - supervisionar a gestão do quadro técnico-administrativo e do quadro docente da **EN-UP**;

XIII - orientar as unidades da **EN-UP** no atendimento das solicitações da Reitoria;

XIV - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;

XV - estabelecer para a **EN-UP** parcerias e acordos de cooperação nacionais e internacionais, assim como avaliar seus resultados;

Regulamento da
ESCOLA DE NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE POSITIVO (EN-UP)
Aprovado pela Resolução nº 51 de 05/11/2012

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em normas ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 7º Os projetos pedagógicos, as matrizes curriculares, as grades horárias, as diretrizes acadêmicas e as medidas operacionais dos cursos e serviços da **EN-UP** deverão ser aprovados pelo **DIRETOR GERAL**, obedecidas à legislação aplicável, as normas internas da UP e as instruções da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua edição pelo **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**.

Curitiba, 5 de novembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Pio Martins', with a stylized flourish at the end.

Prof. José Pio Martins

Reitor e Presidente do **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**